



▪ **Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**

CONTRA RAZÃO:

CONTRA RAZÃO:

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2017

A Eridata Teleinformática Ltda-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 00.893.372/0001-94, vem respeitosamente, apresentar
CONTRA-RAZÃO

Em face do recurso administrativo elaborado pela Multi Soluções em Informática Ltda., contra a decisão do Sr. Pregoeiro que declarou vencedora a empresa ERIDATA TELEINFORMÁTICA LTDA-EPP, conforme a seguir:

DOS FATOS

Trata-se de licitação, na modalidade pregão eletrônico, que tem por objeto a contratação de empresa especializada serviços de manutenção preventiva MD 110, versão MX-ONE, e em todos aparelhos telefônicos digitais ligados à mesma, bem como do sistema de tarifação, com reposição de toda e Qualquer peça e componentes necessários ao bom desempenho do equipamento.

Ocorre que a Multi Soluções em Informática Ltda., interpôs recurso administrativo referente ao Item 11.1.4.1 letra B do Edital, o qual exige:

B) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

A Recorrente a fim de tumultuar o certame e demonstrando não possuir conhecimento mais aprofundado em atos contábeis, afirma que a Eridata Teleinformática Ltda-EPP deixou de apresentar o último balanço patrimonial e demonstrativos contábeis do ultimo exercício social. Ora, apresentamos sim, o ultimo balanço patrimonial valido com vencimento em 30 de junho de 2017 conforme o extrato do SICAF apresentado juntamente com a documentação anexada.

O Mesmo só perde a validade atual quando da apresentação do próximo balanço patrimonial que seria exatamente 11 dias após a abertura do pregão Nº 12/2017 exatamente em 30/06/2017.

É bem claro ressaltar que a ERIDATA TELEINFORMÁTICA LTDA-EPP é uma empresa com 23 anos de experiência em venda, locação e manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de telecomunicações das marcas Ericsson / Aastra e agora Mitel, com laboratório próprio e equipe técnica treinada pelo fabricante, podendo garantir 100% o pleno funcionamento do PABX licitado.

Outro ponto, que a recorrente alega ser falho, é à comprovação do vínculo empregatício. Ora veja o edital não solicitou carteira de trabalho e ou livro de registro de empregados, contudo se houvesse tal exigência seriam anexados os devidos documentos.

Com relação ao vínculo entre pessoas e os certificados é muito tranquilo afirmar que, não são exigências do edital, porem podemos facilmente comprovar, se desejado pela Fundação Nacional de Saúde a qualquer momento.

A recorrente ainda alega que não foi demonstrado nenhum elo entre os funcionários e os certificados apresentados, diante disso podemos afirmar categoricamente que o senhor Edilson Freire de Almeida ao qual é nosso representante legal e o senhor Luciano Sousa campos são funcionários devidamente registrados.

A Eridata encontra-se a disposição da Fundação Nacional de Saúde para quaisquer futuros esclarecimentos.

Veja que a empresa recorrente alega, erroneamente, que a comissão de licitação foi induzida ao erro, mas os fatos são claros, o SICAF, estando em plena validade já caracteriza a total condição para contratar com a administração publica.

Notamos que a recorrente usa de diversos subterfúgios a fim de desviar e confundir a atenção desta comissão para tentar usurpar do que não ficou ao seu alcance.

Como a própria recorrente nos relembra:

O princípio que determina a vinculação ao instrumento convocatório faz do edital ou do convite a lei interna de cada licitação, impondo-se a observância de suas regras a administração pública e aos licitantes, estes em face dela e em face um dos outros, nada podendo ser exigido, aceito ou permitido além ou aquém de suas cláusulas e condições, conforme estatui o artigo 3º e seus respectivos parágrafos da lei de licitações nº 8.666/93, que diz o seguinte.

Art.3º: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração...".

Dante do exposito, ve
empresa Multi Solucõ

Deferimento.

Brasília-DF, 26 de junho de 2017

Eridata Teleinformática Ltda.

Fechar